	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: ceb9dbu9 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 11/04/2018 Projeto de lei nº 132/2018 Protocolo nº 1748/2018 Processo nº 370/2018
Autor: Dep. Baiano Filho	

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS MAMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona.

ARTIGO 1º – Declara de Utilidade Pública Estadual a **Associação Barra do Garças MAMMA** de Barra do Garças, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.969.916/0001-94, com sede na Travessa dos Salesianos, 269, bairro Jardim das Garças no município de Barra do Garças – MT.

ARTIGO 2º - A entidade que dispõe o Artigo 1º é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou para fins não econômicos, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro e pelo presente Estatuto, que terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para alcançar as finalidades a que se propõe a **Associação Barra do Garças MAMMA** tem atuado junto ao Poder Público Municipal, tendo sido declarada de Utilidade Pública Municipal, por meio da Lei Nº 3890 de 24 de outubro de 2017, do município de Barra do Garças - MT.

Criada com a finalidade para atender aos princípios da dignidade da pessoa humana e cidadania, dedicada a atividades assistências, beneficentes e filantrópicas, com o objetivo de reduzir o sofrimento das pessoas portadoras de câncer prioritariamente as que estão em vulnerabilidade social, cumprindo a função social.

No Brasil, as organizações da sociedade civil tiveram início durante o período imperial e desenvolveram-se durante a primeira república com ações sociais de caráter unicamente religioso.

A partir da Revolução de 1930, até a década de 1960, o Estado era o propulsor do interesse público. No início da década de 1970, consolidaram-se novas ações sociais; nem o Estado nem o mercado respondem por si sós aos desafios para desenvolvimento da sociedade.

A partir daí, que começaram a surgir associações comunitárias independentes dos sistemas políticos autoritários. Dando ênfase à democratização no Brasil, com a substituição dos regimes autoritários pela democracia.

As organizações da sociedade civil representam:

> **"[...] um conjunto de organizações e iniciativas privadas que visam à produção de bens e serviços públicos" FERNANDES (1994, p.21);**

Isto é, buscam responder às necessidades coletivas, o bem-estar social. Nesse sentido, a participação dos cidadãos num modelo associativo é essencial para a democracia e o fortalecimento da sociedade civil; redefinindo assim, a relação entre Estado e sociedade.

O crescimento dessas organizações exige de suas lideranças planejamento, organização e controle, gerando assim maior eficácia para a sustentabilidade e desenvolvimento social.

Para Ferrinho (1978), o papel das associações tem grande importância para o desenvolvimento rural, pois através dessas organizações é possível aos agricultores a participação social na tomada de decisão e organização de mercados. Percebe-se assim, a necessidade do ser humano em se associar em grupos, unindo-se, no esforço de buscar a transformação da realidade.

A participação da comunidade é vista como fundamental para o desenvolvimento local. O espaço participativo de uma associação é formado por diferentes visões de mundo e concepções de realidade. Sendo ainda, um dos acessos da comunidade aos acontecimentos políticos e econômicos; desempenhando um papel relevante, à medida que capacitam os participantes na tomada de decisão a partir das próprias experiências

Destarte a atuação a **Associação Barra do Garças MAMMA**, apresento este Projeto de Lei, certo de sua aprovação e, com a conversão deste em norma jurídica, muito mais poderá a Associação trabalhar para atingir melhor os fins ajustados em seu Estatuto.

Portanto, devido à necessidade e da importância que o assunto impõe submetemos o presente Projeto de Lei a análise dos Nobres Pares e pedimos pela aprovação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Abril de 2018

Baiano Filho
Deputado Estadual